

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 123/2018-COGEPS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE RESPOSTA A PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO, DO 35º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o equívoco na leitura da ata com a decisão da Banca Examinadora acerca da resposta ao pedido de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição, da candidata: Valéria Dal Prá na área de Farmacologia e Epidemiologia, no o Edital nº 120/2018-COGEPS, de 20 de novembro de 2018;

TORNA PÚBLICO:

A Retificação do Edital nº 120/2018-COGEPS, de 20 de novembro de 2018, quanto a decisão da nota da candidata: Valéria Dal Prá na área de Farmacologia e Epidemiologia, conforme segue:

Área/matéria: Farmacologia e Epidemiologia
Candidato: Valéria Dal Pá
Da deliberação da Banca Examinadora: Ratifica-se que: 1) no artigo 59 da Resolução, <u>é assegurado a cada candidato um prazo mínimo de doze horas</u> , a partir do horário do sorteio do número do ponto, para a sua apresentação para a prova didática com arguição; 2) de acordo com o artigo 60, cabe à banca examinadora, no dia, local e horário estabelecidos em edital para a realização da prova didática com arguição <u>sortear a ordem de apresentação</u> e registrar na presença de todos os candidatos, nos formulários que constam nos Anexos XIV e XV da resolução; 3) no artigo 61, constam os <u>parâmetros para avaliação, dentre os quais: capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria</u> , desta forma, a banca examinadora deve pontuar com os seguintes critérios: I - plano de aula; II - apresentação oral; III - desenvolvimento do conteúdo; IV - uso de recursos; 4) está previsto nos termos do Artigo 64, <u>que cada membro da banca examinadora, deve avaliar o candidato e registrar nota na escala de zero (0) a</u>

dez (10) pontos, com a utilização do formulários de avaliação constante no Anexo XVII, e que na sequência as notas devem ser transferidas para o mapa geral (anexo XIX), onde se estabelece por média aritmética a nota final do candidato na prova didática com arguição;

5) cada avaliador é independente para atribuição de suas notas.

Assim, em conformidade com termos estabelecidos em documentos que regulamentam o concurso público da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, os membros da banca 1 e 3 mantiveram suas respectivas notas e o avaliador 2 alterou a nota do Item: Plano de aula, subitem Critérios de avaliação, de 10 (dez) para 20 (vinte) pontos, após nova análise.

Os Membros da banca ressaltam ainda que consideram sem procedência a argumentação da candidata de que a ordem das apresentações das aulas impossibilitou aos membros da banca exercer a competência avaliativa com isonomia; pautada em um segundo argumento, também inconsistente, menciona que as melhores notas foram registradas para os candidatos que se apresentaram no segundo dia; e na argumentação comparativa das notas atribuídas por cada um dos avaliadores, aos quais na missão avaliativa, atuam com imparcialidade, independência e responsabilidade.

Decisão: Alterar a nota da candidata de 8,40 para 8,43 – Classificada.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 22 de novembro de 2018.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE